



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

Altera a Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§2º Os recursos do FDESTO serão depositados e movimentados em conta específica, em instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou no agente financeiro do Estado do Tocantins.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2026.01.30 15:20:50 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 04/02/2026  
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 30/01/26 às 15:30 min.  
Ass. Fábio  
Mário Nazareno Mota  
Mat. 137

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 10.

Palmas, 28 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 5, de 28 de janeiro de 2026, que altera a Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins – FDESTO, e adota outras providências.

A medida promove ajuste pontual no §2º do art. 1º da Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, a fim de aperfeiçoar a disciplina de depósito e movimentação dos recursos do FDESTO, permitindo sua operacionalização em instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central do Brasil ou no agente financeiro do Estado do Tocantins.

A relevância e a urgência da providência decorrem da necessidade de assegurar continuidade operacional e eficiência administrativa na execução das finalidades do Fundo, evitando entraves à implementação das ações de fomento e ao adequado fluxo financeiro do instrumento.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2026.01.30 15:23:20 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado